



Município de Capanema - PR

**LEI Nº 1.884, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

PUBLICADO: <u>DIDEM</u>
EDIÇÃO: <u>1407</u>
DATA: <u>26/3/2024</u>

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 137/2024  
Data: 26/03/2024 - Horário: 16:51  
Administrativo

*Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e demais verbas remuneratórias dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, altera a Lei nº 1.850/2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede-se a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e demais verbas remuneratórias contidas na legislação municipal aos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, no percentual total de 5% (cinco por cento).

§ 1º A revisão geral anual e reajuste de que trata **caput** deste artigo serão concedidos a partir do mês de março de 2024 para todos os Servidores Públicos, Conselheiros Tutelares e servidores públicos de provimento em comissão.

§ 2º A revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, bem como dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, serão pagos retroativamente, desde o mês de janeiro de 2024.

§ 3º Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, revisados e reajustados pelo percentual previsto no **caput** deste artigo, que não atingirem o piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, serão revisados e reajustados de acordo com o piso nacional.

§ 4º Os vencimentos básicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, revisados e reajustados pelo percentual previsto no **caput** deste artigo, que não atingirem o piso salarial da categoria determinado pelo Governo Federal, serão revisados e reajustados de acordo com o piso nacional.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 1.850/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).*

***Parágrafo único.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo promover, mediante Decreto, a revisão e, se cabível, o reajuste do valor contido no **caput** deste artigo, de acordo com o percentual estabelecido para revisão geral anual, com ou sem reajuste, conforme a data base prevista no art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, observando-se a disponibilidade financeira do Poder Executivo municipal.”*



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 3º** Para implementação do aumento de despesa prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares necessários.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 26 de março de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*